



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXI PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2010

Nº 1783



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Júnior Coimbra

1º Vice-presidente: Dep. Solange Duailibe

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Paulo Roberto

2º Secretário: Dep. Stalin Bucar

3ª Secretária: Dep. Luana Ribeiro

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **César Halum (pres)**, Manoel Queiroz (Vice) Amélio Cayres, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Toinho Andrade, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Iderval Silva (pres)**, Toinho Andrade (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Fábio Martins.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Raimundo Moreira, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às terças-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Manoel Queiroz (vice), César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Angelo Agnolin (pres)**, Fábio Martins(vice), Amélio Cayres, Raimundo Moreira, Josi Nunes.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Cacildo Vasconcelos, Iderval Silva, Eduardo do Dertins.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eduardo do Dertins(**pres**), Cacildo Vasconcelos(vice), Luana Ribeiro, Dr. Zé Viana, Iderval Silva.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, José Geraldo, Josi Nunes, Fábio Martins.

Comissão de Saúde e Meio Ambiente

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Dr. Zé Viana(pres)**, Marcello Lelis (vice), Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Luana Ribeiro, , Angelo Agnolin, José Geraldo, Josi Nunes, Manoel Queiroz.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Sandoval Cardoso(pres)**, Eduardo do Dertins, Marcello Lelis, César Halum, Cacildo Vasconcelos.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Toinho Andrade, José Geraldo, Iderval Silva, Fábio Martins.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **José Geraldo (pres)**, Toinho Andrade(vice), Amélio Cayres, Sandoval Cardoso, Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Dr. Zé Viana, Solange Duailibe.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Iderval Silva, Fábio Martins(vice), Pr. Pedro Lima, Toinho Andrade, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Marcello Lelis, Dr. Zé Viana, Raimundo Palito, Eli Borges, Manoel Queiroz.

Comissão dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): **Luana Ribeiro (pres)**, Josi Nunes (vice), Angelo Agnolin, Raimundo Palito, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Pr. Pedro Lima, César Halum, Raimundo Moreira, Eli Borges, Eduardo do Dertins.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: César Halum, Cacildo Vasconcelos, Amélio Cayres, Fábio Martins, Eli Borges

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Raimundo palito, Sandoval Cardoso, Manoel Queiroz, Paulo Roberto, Toinho Andrade.

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Promoção do Desenvolvimento Sustentável às Margens da UHE-Lajeado e Processos de Licenciamento Ambiental.

Reunião às terças-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: **Angelo Agnolin(pres)**, Solange Duailibe (vice), Marcello Lelis, José Geraldo, Eli Borges.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Júnior Coimbra, Cacildo Vasconcelos, Luana Ribeiro, Toinho Andrade, Fábio Martins.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 73/2010

Palmas, 14 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 61/2010, acerca de alteração no Anexo I da Lei 1.675, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre o efetivo e subsídios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

A proposta tem por finalidade remanejar o quantitativo de cargos nos quadros de pessoal do Corpo de Bombeiros, visando adequação de sua estrutura organizacional, de modo a atender as demandas da Corporação para a melhor execução dos seus serviços.

Assim, nesse passo e na certeza da melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Insignes Pares, agradeço pelos esforços envidados na aprovação deste Projeto de Lei tal como se apresenta.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 61/2010

Altera o Anexo I da Lei 1.675, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre o efetivo e subsídios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É alterado o Anexo I da Lei 1.675, de 3 de abril de 2006, que passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de junho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 61/2010

“QUADRO DE ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/ATIVIDADE		QUANT.
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR – QOBM:		74
Comando Operacional	Coronel	4
	Tenente-Coronel	6
	Major	10
	Capitão	14
	Primeiro-Tenente	40
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR DE ADMINISTRAÇÃO – QOBM/A:		30
Administração Militar	Major	5
	Capitão	10
	Primeiro-Tenente	15

QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR DE SAÚDE – QOBM/S:		27
Serviço de Saúde	Major	2
	Capitão	6
	Primeiro-Tenente	19
QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR ESPECIALISTA – QOBM/E:		42
Assessorias em Geral	Major	7
	Capitão	10
	Primeiro-Tenente	25
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES – QPBM		995
Execução Operacional	Subtenente	15
	Primeiro-Sargento	80
	Cabo	150
	Soldado	750
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITAR DE SAÚDE – QPBM/S:		19
Técnico em Enfermagem	Cabo	4
	Soldado	15
QUADRO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITAR ESPECIALISTA – QPBM/E:		60
Técnico em Edificação/Eletrotécnica	Cabo	15
	Soldado	45
TOTAL		1.247

“(NR)

MENSAGEM Nº 74/2010

Palmas, 15 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 62/2010, que cria e denomina unidade escolar no Município de Tocantínia.

A proposição observa os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, que prescreve ser a educação um direito de todos e um dever do Estado, a se efetivar mediante a oferta de ensino fundamental obrigatório e progressiva universalização do ensino médio, oferecido aos alunos gratuitamente.

Com a aprovação desta Propositura, pretende-se atender às prescrições constantes da Lei Maior, visando oportunizar o pleno desenvolvimento dos alunos, seu preparo para o exercício da cidadania e garantir à população indígena de Tocantínia acesso às informações, aos conhecimentos técnicos e científicos da sociedade, observando, porém, a manutenção de sua cultura.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 62/2010

Cria e denomina a unidade escolar que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada na Diretoria Regional de Ensino de Miracema do Tocantins, no Município de Tocantínia, na Aldeia Ktepo, a unidade escolar denominada Escola Indígena Dakburõikwa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 75/2010

Palmas, 15 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 63/2010, que regula a Promoção Especial por Tempo de Efetivo Serviço de Praça Bombeiro Militar do Estado do Tocantins.

A promoção de que trata a Proposta ocorre em caráter especial e será efetivada no dia 2 de julho de 2010, quando o Poder Executivo concederá ao Bombeiro Militar a ascensão por Tempo de Efetivo Serviço.

A proposta, observando o princípio constitucional da isonomia, tem por finalidade estender a aludida modalidade, que fora concedida ao Policial Militar, ao Corpo de Bombeiros, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pela Instituição, bem como, atender aos anseios da classe, qual seja, de concretizar a ascensão no quadro funcional, melhorando a autoestima dos seus integrantes.

Nesse passo e na certeza da melhor acolhida por parte de Vossa Excelência e Insignes Pares, agradeço pelos esforços envidados na aprovação deste Projeto de Lei tal como se apresenta.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 63/2010

Regula a Promoção Especial por Tempo de Efetivo Serviço de Praça Bombeiro Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em 2 de julho de 2010, por ato do Chefe do Poder Executivo, será procedida a promoção especial por tempo de efetivo serviço para Praças da ativa, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:

I – Promoção especial por antiguidade – é aquela que se baseia no prazo de permanência de Praça, no CBMTO;

II – Interstício – tempo mínimo de efetivo serviço no CBMTO, contínuo ou não.

Art. 2º Habilitam-se à promoção de que trata esta Lei os Praças da ativa, que atenderem aos seguintes requisitos:

I – Cabo BM, 20 anos ou mais de efetivo serviço;

II – Soldado BM, 15 anos ou mais de efetivo serviço;

III – aluno Cabo matriculado em Curso Especial de Habilitação de Cabos – CEHC e Curso de Habilitação de Cabos – CHC, no período do curso, de junho a setembro, 15 anos ou mais.

§ 1º Para as promoções de que trata este artigo, deve ser observado o critério de antiguidade, dentro das vagas existentes.

§ 2º É facultada a promoção do bombeiro militar cujo interstício mínimo a cumprir, na data da promoção, seja igual ou inferior a sessenta dias.

Art. 3º Os bombeiros militares promovidos na forma desta Lei farão o curso referente à graduação atingida, independentemente de qualquer outra formalidade além da aprovação em inspeção de saúde.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins deve apresentar ao Chefe do Poder Executivo lista com o nome, RG e a graduação dos habilitados na forma do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 76/2010

Palmas, 15 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 64/2010, que institui o Auxílio-Alimentação aos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

A proposta tem por finalidade estender o benefício supracitado aos bombeiros militares, em razão de ter sido concedido aos Policiais Militares, em consonância aos imperativos legais de isonomia que impõem tratamento igualitário no exercício de funções da mesma natureza.

Assim, é mister considerar que a medida assegurará condições necessárias ao exercício de suas funções de salvamento, combate a incêndio e defesa civil.

Atenciosamente,

CARLOSHENRIQUEAMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 64/2010

Institui o Auxílio-Alimentação aos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Auxílio-Alimentação para todos os Bombeiros Militares, desde que efetivamente estejam no

exercício das atividades operacionais em regime de escala de, no mínimo, 12 horas.

§ 1º O Auxílio-Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do Bombeiro Militar, sendo-lhe pago em pecúnia, diretamente no contracheque, e terá caráter indenizatório.

§ 2º O Bombeiro Militar fará jus ao Auxílio-Alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamentos do serviço ou na hipótese de deslocamento com a percepção de diárias.

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do Auxílio-Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 30 dias.

§ 4º Consideram-se atividades operacionais, para os efeitos desta Lei:

I – as de combate a incêndio, resgate e salvamento;

II – as de vistoria e fiscalização.

Art. 2º É estipulado o valor máximo mensal do Auxílio-Alimentação em R\$ 300,00.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação não tem natureza remuneratória, não se acumula a nenhum título com o subsídio do Bombeiro Militar e não será:

I – incorporado ao subsídio;

II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de junho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 77/2010

Palmas, 16 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 65/2010, modificativo da Lei 2.284, de 10 de fevereiro de 2010, que institui funções de confiança no âmbito da estrutura básica do Poder Executivo.

A medida pretende ampliar o quantitativo das funções de confiança, no intuito de suprir as necessidades organizacionais da Administração Pública Estadual, no âmbito da Secretaria da Educação e Cultura e da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a prestação de serviços públicos aprimorados.

Assim, Senhor Presidente e Insígnias Pares, é de substancial importância a manifestação favorável de Vossas Excelências quando da apreciação da Proposta.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 65/2010

Altera a Lei 2.284, de 10 de fevereiro de 2010, que institui funções de confiança no âmbito da estrutura básica do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescida a Tabela IV ao Anexo III da Lei 2.284, de 10 de fevereiro de 2010, na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º O Anexo IV à Lei 2.284/2010 passa a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogados o art. 2º, o parágrafo único do art. 6º e o Anexo I da Lei 2.284/2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de junho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM

Governador do Estado

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 65/2010

“Tabela IV – Funções de Confiança com lotação nas Diretorias Regionais de Ensino:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTITATIVO
Função de Confiança – Diretor Regional de Ensino	FCDRE	I	1.275,00	15

“(NR)”

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 65/2010

“FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VALOR (R\$)	QUANTITATIVO
Função de Confiança – Agente de Serviço	FCSSP-1	240,00	107
Função de Confiança – Chefe de Casa de Prisão Provisória	FCSSP-2	360,00	6
Função de Confiança - Delegado de Polícia Titular Especializada e Sede de Comarca	FCSSP-3	450,00	85
Função de Confiança – Delegado Regional de Polícia Civil	FCSSP-4	600,00	13

“(NR)”

MENSAGEM Nº 78/2010

Palmas, 18 de junho de 2010.

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei 66/2010, modificativo da Lei 2.343, de 27 de abril de 2010, que dispõe sobre a estrutura da Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins – AGUATINS.

A medida tem como objetivo fixar o valor da remuneração dos cargos comissionados já criados originalmente pela Lei 2.343/2010, e que não foram atingidos com a declaração de

inconstitucionalidade da Lei 1.950/2008, bem como, criar o cargo de Vice-Presidente da referida Autarquia.

Ressalta-se que o art. 17 da norma em vigor faz remissão direta à Lei 1.950/2008, sendo, portanto, necessária a revogação de tal dispositivo.

Firme nessas razões, tenho a convicção de que emprestará à iniciativa o apoio necessário à sua formalização.

Atenciosamente,

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 66/2010

Altera a Lei 2.343, de 27 de abril 2010, que dispõe sobre a estrutura da Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins – AGUATINS, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É acrescido ao art. 4º da Lei 2.343, de 27 de abril de 2010, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“*Parágrafo único.* O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá em suas ausências e impedimentos, conforme disposto no Regimento Interno.”

Art. 2º O art. 15 da Lei 2.343/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. São criados os cargos de Presidente e Vice-Presidente, na conformidade da Tabela I – Cargo de Natureza Especial – NES, constante do Anexo Único a esta Lei.”
(NR)

Art. 3º O Anexo Único à Lei 2.343/2010 passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º É revogado o art. 17 da Lei 2.343/2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês junho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 66/2010

“CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E CARGOS EM COMISSÃO DA AUTARQUIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – AGUATINS

Tabela I – Cargo de Natureza Especial – NES:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Presidente	1	6.391,80
Vice-Presidente	1	5.100,00

Tabela II - Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS:

DENOMINAÇÃO	CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO/JORNADA 40 HORAS SEMANAIS	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO (EM REAIS)
Superintendente de Divisão	DAS-12	4	3.825,00	1.275,00	5.100,00
Assessor Jurídico	DAS-12	1	3.825,00	1.275,00	5.100,00
Assessoria de Planejamento	DAS-11	1	3.150,00	1.050,00	4.200,00
Coordenador de Controle Interno	DAS-11	1	3.150,00	1.050,00	4.200,00
Coordenador da CPL	DAS-11	1	3.150,00	1.050,00	4.200,00
Assessor de Tecnologia da Informação	DAS-11	1	3.150,00	1.050,00	4.200,00
Coordenador de Setor	DAS-11	5	3.150,00	1.050,00	4.200,00
Diretor de Núcleo Regional	DAS-10	14	2.700,00	900,00	3.600,00
Coordenador de Setor	DAS-7	12	2.025,00	675,00	2.700,00
Coordenador de Setor de Interior	DAS-6	40	1.800,00	600,00	2.400,00

“(NR)”

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 304/2010

Institui o Dia Estadual da Manicure.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Estadual da Manicure, a ser celebrado no dia 14 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2010.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Relator

Atos Administrativos

PORTARIA N.º 194/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** o primeiro período das férias legais da servidora **Shirlei de Amorim Próspero**, matrícula n.º 283, referente ao período aquisitivo 14/2/2009-13/2/2010, para 5 a 19/7/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 198/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Ruimar Rincon da Silva**, matrícula n.º 160, por ocasião do aniversário no mês de julho de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 199/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Lenice Rocha de Albuquerque**, matrícula n.º 762, por ocasião do aniversário no mês de julho de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 200/2010 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 66, IX, da Resolução n.º 220, de 27 de dezembro de 2001, com base no Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento a servidora **Lucilene Montelo Maranhão Monteiro**, matrícula n.º 325, por ocasião do aniversário no mês de julho de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de junho de 2010.

Donizeth A. Silva
Secretário-Geral

DEPUTADOS DA 6ª LEGISLATURA

Amélio Cayres – PR
Angelo Agnolin – PDT
Cacildo Vasconcelos - PP
César Halum – PPS
Dr. Zé Viana - PSC
Eduardo do Dertins – PPS
Eli Borges – PMDB
Fábio Martins – PDT
Pastor Pedro Lima – PR
Iderval Silva – PMDB
José Geraldo – PTB
Josi Nunes – PMDB

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder do Governo: Deputada Josi Nunes - PMDB
1º Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT
2º Vice-Líder: Deputado César Halum - PPS

BLOCO – PSDB/PP/PTB

Líder: Deputado Raimundo Moreira - PSDB
Vice-Líder: Deputado José Geraldo - PTB

Júnior Coimbra – PMDB
Luana Ribeiro – PR
Manoel Queiroz - PPS
Marcello Lelis – PV
Osires Damaso - DEM
Paulo Roberto - PR
Raimundo Moreira – PSDB
Raimundo Palito – PP
Sandoval Cardoso - PMDB
Solange Duailibe – PT
Stalin Bucar - PR
Toinho Andrade – DEM

BLOCO – PR//PV

Líder: Deputado Marcello Lelis - PV
Vice-Líder: Deputado Amélio Cayres - PR

BLOCO – PPS/PDT/PT

Líder: Deputada Solange Duailibe – PT
Vice-Líder: Deputado Fábio Martins - PDT

BLOCO – PMDB/PSC

Líder: Deputado Iderval Silva
Vice-Líder: Deputada Josi Nunes

DOE SANGUE!



VOCE PODE

SALVAR VIDAS!

PROCURE O **HEMOTO** DIRETORIA DE SAÚDE
Hemorrede do Estado do Tocantins